



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

EDITAL N. 02/2014

Em, 03 de Novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, usando da competência que lhe confere o Art. 182 e Art. 183, da Lei Orgânica Municipal de 09 de Dezembro de 1997 e conforme prevê a Lei 9.394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases); Lei nº 11.114/05; Lei nº 11.274/06 e Normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; Resolução nº 5 de 17 de Dezembro de 2009/Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; conforme Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008 e decreto nº 7.052 de 23 de Dezembro de 2009 e Lei 11.700 de 13 de Junho de 2008; a partir do presente Edital.

REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE MATRICULAS PARA O ANO LETIVO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - Fica regulamentado no município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para as escolas da Rede Municipal de Ensino, Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2015 por meio deste Edital.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2015.

I – Com o processo de matrícula para o ano de 2015, espera-se garantir a oferta do Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município de Bandeirante, na faixa etária a partir dos 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2015.

II – Inscrições e matrículas para crianças de creches em período parcial de 4 (quatro) horas, com idade de 1 (um) ano completo a 04 (quatro) anos a completar até 31 de março de 2015.

III – As crianças que completaram quatro anos até 31 de março de 2015 e as crianças com 04 e 05 anos serão atendidas em turmas de Pré-escola, em período de quatro horas.

DOS OBJETIVOS



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Art. 3º - O Plano de Regulamentação de Matrículas tem por objetivo:

GERAL

Assegurar matrículas de todas as crianças de Educação Infantil – 04 (quatro) e 05 (cinco) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, em idade escolar, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria, oferecido em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente.

ESPECÍFICOS

I – Efetuar a matrícula automática dos educandos que já frequentam o Ensino Fundamental de nove anos, independentemente da:

- a) condição física, mental e sensorial;
- b) ano.

II – inscrever, classificar por zoneamento, e matricular todas as crianças que completam 6 (seis) anos até 31 de Março de 2015, no Ensino Fundamental de nove anos;

III – reconduzir à escola o educando evadido;

IV – oferecer vagas para matricular todas as crianças da Pré-escola na Rede Municipal de Ensino.

DAS CARACTERÍSTICAS

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º - A prioridade de matrícula será para os educandos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

Art. 5º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental será realizada a inscrição dos educandos e efetivada a classificação pelo zoneamento, e posterior efetivação das matrículas.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PELO ZONEAMENTO

I – A matrícula deverá obedecer ao critério de residência mais próxima a Unidade Escolar do educando, seja ela municipal ou estadual.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.6º - O ingresso de crianças, independente das condições físicas, mentais e sensoriais, nas classes de creche e pré-escola, constituir-se-á de:

CRECHES



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- a) Maternal I – 01 a 2 anos;
- b) Maternal II – 02 anos a 03 anos;
- c) Maternal III – 03 anos a 03 anos e 06 meses;
- d) Maternal IV – 03 anos e 06 meses a 04 anos incompletos.

I – As crianças que completarem quatro anos até 31 de março de 2015, serão atendidas em turmas de pré-escola nas Unidades Escolares de Ensino.

II – Observar-se-ão os seguintes critérios no processo de classificação das crianças em creches:

- a) Serão oferecidas vagas as crianças que não estiverem matriculadas em outra Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino Pública ou Privada;
- b) Filhos de famílias hipossuficientes economicamente, ou que estejam recebendo o Bolsa Família, ou que estejam acompanhados e encaminhados por técnicos sociais e educacionais;
- c) Filhos de funcionários Públicos Municipais;
- d) Filhos de mães que trabalham fora de casa, respeitando o zoneamento;

III – Durante o ano letivo, se houver necessidade, nas turmas de creche, (Maternal I, Maternal II, Maternal III, Maternal IV), quando houver vaga e ou disponibilidade de espaço físico, poderá haver o ingresso de crianças, respeitando a idade correspondente da turma.

PRÉ-ESCOLA

I – Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2015;

II – Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2015.

DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MATRÍCULA

Art. 7º - As diretrizes básicas para a execução do plano de matrículas são as seguintes:

I – DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL

a) O sistema de matrícula destina-se a garantir vaga ao educando regularmente matriculado no Ensino Fundamental de nove anos, mediante a confirmação presencial dos pais ou responsáveis pelo educando, desde que obedecido o Critério de Zoneamento, para matrícula no Ensino Fundamental - Anos Finais.

b) As matrículas para o Ensino Fundamental de nove anos serão efetuados no ano indicado, conforme o resultado do processo de avaliação em vigor.

c) Portanto, cabe à escola, efetuar a matrícula automática de todos os seus educandos já matriculados no Ensino Fundamental de nove anos, complementando, se houver



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na Unidade Escolar, sem necessidade de preenchimento de nova ficha.

d) Será de compromisso da família, comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na ficha de matrícula. Para tanto, é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à Unidade Escolar para a confirmação dos dados.

II – DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL

a) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis do educando, por meio do preenchimento da ficha de matrícula.

b) O educando evadido, que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com o seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C).

c) A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, para os educandos que não frequentaram a Educação Infantil na Unidade Escolar (que pretendem frequentar o Ensino Fundamental), deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis.

d) Em caso da não existência de vaga na Unidade Escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino.

III – DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

As classes/turmas ficarão assim constituídas:

a) ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

1º ano	22 educandos
2º ano	24 educandos
3º ano	28 educandos
4º ano	28 educandos
5º ano	28 educandos
6º ano	30 educandos
7º ano	30 educandos
8º ano	30 educandos
9º ano	30 educandos

Será criada uma nova turma quando o número de educandos matriculados exceder, observando-se os critérios acima estabelecidos, existência de espaço físico adequado e avaliação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo.

Para as turmas com educandos com Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), terá um auxiliar de sala (segundo professor), conforme prevê a legislação pertinente e avaliação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

b) EDUCAÇÃO INFANTIL

Centro de Educação Infantil <ul style="list-style-type: none">• Maternal I – 08 crianças• Maternal II – 09 crianças• Maternal III – 12 crianças• Maternal IV – 16 crianças	Pré-escola <ul style="list-style-type: none">• 04 anos – 22 educandos• 05 anos – 22 educandos
---	--

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º - A documentação exigida no ato da matrícula será a seguinte:

EDUCAÇÃO INFANTIL

- Carteira de vacinação da criança (cópia);
- Certidão de nascimento (cópia) ou RG e CPF;
- Cartão do SUS;
- Comprovante de residência (cópia);
- Número de telefone para contato dos pais e familiares;
- Comprovante de renda dos pais, ou comprovante de recebimento do Bolsa-família, ou atestado de trabalho dos pais ou responsáveis.

ENSINO FUNDAMENTAL

- Atestado de frequência ou histórico escolar;
- Certidão de nascimento (cópia);
- Cartão do SUS;
- Carteira de Identidade e CPF, (cópia) se possuir;
- Carteira de Vacinação para matrículas no 5º ano (cópia);
- Número de telefone para contato dos pais e familiares;
- Comprovante de vacina triviral ou duplavitral (vacina de rubéola) para meninas a partir dos 12 anos de idade;
- Comprovante de residência (cópia).

§1º - A Unidade escolar deverá manter o registro a vida escolar do educando, porém se no ano da matrícula, o educando que não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 dias (trinta) dias para fazê-lo.

§2º - Se o educando não possuir documentação, a Unidade Escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar aos pais ou responsáveis na regularização de sua documentação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

DO CRONOGRAMA E DO LOCAL

PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º - **De 03 de Novembro a 12 de Dezembro de 2014** ocorrem as matrículas presenciais dos pais ou responsáveis, para o ano de 2015 de acordo com o horário de expediente das Unidades Escolares para:

- Crianças da pré-escola já matriculados na mesma Rede de Ensino;
- Educandos matriculados no Ensino Fundamental de nove anos (2º à 8º anos);
- Educandos do Ensino Fundamental de nove anos (1º ano), que estejam frequentando a Educação Infantil na Rede de Ensino Municipal, que pretendem cursar o Ensino Fundamental.

Art. 10º - Para os educandos do Ensino Fundamental de nove anos (1º ano), e pré-escolar que não estejam matriculados na Educação Infantil na escola que pretendem frequentar o Ensino Fundamental, a inscrição ocorre no período de **03 de Novembro a 12 de Dezembro de 2014**, nas Unidades Escolares.

Parágrafo único – A efetivação das matrículas para o pré-escolar e 1º ano, será entre os dias **03 de Novembro a 12 de Dezembro**, pelos pais ou responsáveis na Unidade Escolar.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO

Art. 11 – será feita a matrícula com a presença dos pais ou responsáveis, para todas as crianças da Creche no período de **03 de Novembro a 12 de dezembro de 2013**, na Unidade Escolar.

Art. 12 – As novas inscrições para as crianças que ainda não frequentam a Creche serão feitos no período de **03 de Novembro a 12 de Dezembro de 2014**, no Centro de Educação Infantil Nosso Sonho das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 17h15min.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 13 – A ampla divulgação do período de destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

I – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e as Unidades Escolares serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

DO RELATÓRIO



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Art. 14 – Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – As Unidades Escolares deverão envolver todas as Entidades Organizadas das Comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 16 – Em função da demanda de matrículas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo se reserva o direito de aplicar o critério de zoneamento nas Unidades Escolares da zona urbana e rural.

Parágrafo único – Para a definição do espaço geográfico para o zoneamento será observada a orientação do mapa geográfico, priorizando a maior proximidade.

Art. 17 – Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Município de Bandeirante.

Art. 18 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Em, 03 de Novembro de 2014.


JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal


ELISIANA WATHIER OLIBONI

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo